



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA – CFOFCT

PARECER nº 196

REF.: PROJETO DE LEI Nº 66/22

AUTORIA: ANDRÉ RODINI

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA (LEIS Nº 7728/1997, 7731/1997 E 8013/1998).

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do vereador André Rodini que Revoga Legislação e Especifica (Leis nº 7728/1997, 7731/1997 e 8013/1998).

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do substitutivo ao projeto.

É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2022.



PRÉSIDENTE
RENATO ZUCOLOTO



VICE-PRÉSIDENTE
ANDRÉ RODINI



MEMBRO
ZERBINATO



MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA